

LEI Nº 3.469, DE 25/08/2011.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.446, DE 06/07/2011, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.446, de 06/07/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Aracruz autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade às servidoras públicas municipais, do quadro efetivo, ocupantes de cargo de provimento em comissão e contratadas temporariamente, estendendo-se tal benefício às servidoras das Autarquias, Fundações Públicas e Poder Legislativo.

Parágrafo único. A servidora que se encontrar de licença maternidade quando da publicação desta lei, fará jus ao período de prorrogação, devendo procurar o setor de recursos humanos para regularização da licença.”

Art. 2º Ficam igualmente prorrogados os prazos da licença para servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, sem prejuízo dos previstos no artigo 149, §§ 1º e 2º da Lei 2.898, de 31/03/2006, na seguinte proporção:

- I- menor de 01 (um) ano – 60 dias;
- II- a partir de 01 (um) ano e menor de 04 (quatro) anos – 30 dias;
- III- a partir de 04 (quatro) anos e menor de 08 (oito) anos – 15 dias;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2011.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 25 Agosto de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal